

LEI Nº. 2566/2012

(Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** O abono concedido através da Lei nº 2525/11, de 28 de janeiro de 2.011, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2.012, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis.

**Art. 2º.** Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e inativos, vigentes em dezembro de 2011, acrescidos da incorporação do abono citado no artigo anterior, ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012 a título de revisão geral anual e reposição salarial.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO  
Diretora Geral de Administração